



Processo: 042.119/2021-9

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Farmácia Evolução Ltda.,

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Farmácia Evolução Ltda.,	30/09/2021	Acórdão nº 9959/2021 – 2 C Condenatório

A partir do processo originador (039.597/2019-9) foram constituídos 04 processos de CBEX: 042.115/2021-3, 042.117/2021-6, 042.118/2021-2 e 042.119/2021-9.

A Farmácia Evolução Ltda., não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável pela Farmácia Evolução Ltda., não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 25 de outubro de 2021.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5